



LIDO
Na Sessão de:

08/04/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

APROVADO
Na Sessão de:

08/04/2019

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 62/2019
	Em 05/04/2019 Horas 12:38 Sáb n° 807 Ass. [Assinatura] Protocolo Interno		
AUTORES: Ver. Rosinei Neves, Jeronimo Gonçalves			
LIDO _/_/_	APROVADO 1º TURNO _/_/_	APROVADO 2º TURNO _/_/_	☒ APROVADO ☐ REJEITADO [Assinatura] Presidente da Câmara

Os Vereadores que abaixo subscreve
Propõe à nobre Mesa, consultado o
augusto e soberano Plenário, na forma
regimental, seja encaminhado
expediente ao Exm-Prefeito Francis
Marins Cruz Prefeito Municipal de
Cáceres, consubstanciado na seguinte
Proposição Plenária:

Requeremos que seja encaminhado, explicações a este vereador em caráter de urgência, **Urgentíssima** o saber do termino da obra de drenagem e asfalto participativo, nas Ruas do Residencial Santa Efigênia, na Rua dos Macucos e nas Travessas Arapongas e Sabiá. Fomos procurados por moradores que aderiram ao programa e que estão insatisfeitos e preocupados com os rumos que esta obra tomou, pois a Empresa Sinai Construções e Reformas, CNPJ nº 09.594.666/0001-90, de propriedade do Senhor Junilei de Campos Soares, que em tese foi a permissionária da prefeitura para atuar como a responsável técnica pela execução da obra com a previsão de execução dos seguintes serviços: manilhamento, confecção de bocas de lobo, poço de visita, pavimentação, meio fios e sarjetas das Ruas do Residencial Santa Efigênia, Rua dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Macucos e Travessas Arapoongas e dos Sabiás. Conforme previsto na Cláusula I (do Objeto) do Contrato celebrado entre a empresa.

Acontece porém, que conforme relatos de moradores envolvidos no projeto, o contrato celebrado entre a empresa e os moradores dos locais supracitados previa que a obra daria início no dia 09/04/2018 e o término no dia 06/08/2018 e, no entanto, a empresa (que em tese era a permissionária da prefeitura), só começou a obra e não terminou, e o prazo para o término da obra se encerrou há oito meses e até o presente momento não há nenhuma perspectiva da sua conclusão. está mais presente para o termino da obra, e o Senhor Junilei Campos Soares e sua empresa nem se encontram mais no Município de Cáceres.

Segundo informações dos moradores além do contrato celebrado com a empresa Sinai Construções e Reforma também foi celebrado um termo de parceria entre os representantes dos moradores e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde previa que a prefeitura entraria com a contrapartida dos moradores que não aderiram ao programa.

Como as vias públicas urbanas do município são bens patrimoniais públicos de uso para tráfego de veículos automotivos, motocicletas e ciclistas, toda e qualquer obra de drenagem e asfaltamento, recapeamento por lama asfáltica e tapa buracos que vier a ser feita em qualquer uma das vias públicas da área urbana de Cáceres, a Prefeitura Municipal tem a responsabilidade objetiva tanto na execução quanto fiscalização. Sendo que a execução pode ser feita de forma direta ou indireta. E na forma indireta temos na modalidade de licitação e o Programa de Pavimentação Participativa previsto na Lei nº 2,319 de 22 de Junho de 2012.

Diante o exposto acima, vimos requer ao Exmo. Prefeito Municipal Francis Mares Cruz:

- 1. Cópia das Atas das Reuniões celebradas entre os representantes da prefeitura e os moradores do Residencial Santa Efigênia, Rua dos Macucos e das Travessas Arapongas e Sabiá;*
- 2. Cópia projeto executivo da obra e do licenciamento ambiental*
- 3. Cópia do Edital da Licitação para a Escolha da Empresa Permissionária;*
- 4. Cópia da Ata da Sessão do processo licitatório;*
- 5. Cópia do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cáceres e a Empresa Sinai Construções e Reformas;*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. *Cópia do Documento de Notificação e Multa que a Procuradoria Geral do Município de Cáceres aplicou contra a Empresa Sinai Construções e Reformas;*
7. *Explicações sobre quais são as medidas jurídicas que a Procuradoria Geral do Município tomou contra a Empresa Sinai Construções e Reformas que em tese é a empresa permissionária*
8. *Quais medidas a Prefeitura está tomando para o término da obra*

Obs.: Segue em anexo cópias dos documentos que embasam estes requerimento

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2019.


Rosinei Neves da Silva
Vereador

Valdeníria D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.

CONTRATADO: SINAI CONSTRUÇÕES E REFORMAS, empresa estabelecida à Rua dos Canários, nº 253 - Bairro Cidade Alta, Cáceres/MT, inscrito sob o CNPJ nº 09.594.666/0001-90 neste ato devidamente representada pelo Sr. JUNILEI DE CAMPOS SOARES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cáceres/MT, portador do RG. sob nº 13959573-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.380.901-72.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados do **CONTRATADO** na área de obras, para realizar os seguintes serviços: Manilhamento, Confecção de bocas de lobo, Poço de visita, Pavimentação, Meio fios e Sarjetas, nos locais abrangidos pelo Residencial Santa Efigênia, Travessa dos Sabiás, Travessa das Arapongas e parte da Rua dos Macucos compreendidos entre av. Getúlio Vargas e av. Talhamares - Vila Mariana.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade do **CONTRATADO** de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA III - PRAZO PARA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a executar a obra em 120 dias, a iniciar-se no dia 09.04.2018 e terminar no dia 06.08.2018.

CLÁUSULA IV - EXECUÇÃO

A execução da obra será feita pessoalmente pelo **CONTRATADO**, e o mesmo fornecerá todos os materiais necessários para a realização do serviço que consta na cláusula I.

CLÁUSULA V - DO VALOR TOTAL DA OBRA

Fica ajustado que os **CONTRATANTES** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 503.000 (Quinhentos e três mil reais) para a execução do serviço que consta na cláusula I.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO RATEIO

O valor correspondente na cláusula V foi rateado em 105 imóveis, ficando para cada um **CONTRATANTES** o valor de R\$ 4.790,48 (Quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA VII - DO VALOR RATEADO E FORMA DO PAGAMENTO.

A título de prestação de serviço, fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 4.790,48 (Quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), o qual tem as seguintes opções de pagamentos:

() A vista, no valor de R\$ 4.790,48 (Quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos);

() Parcelado em 12 (doze) vezes no cartão de crédito sem juros, com parcelas no valor de R\$ 399,21 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos);

(X) Parcelado, sendo: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) parcelado em 06 (seis) vezes sem juros no cartão de crédito, 01(uma) parcela no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mediante transferência bancária no dia 23.08.18, 01(uma) parcela no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mediante transferência bancária no dia 11.09.18, e mais 07 (sete) parcelas no boleto bancário, sendo: 01(uma) no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e 06 (seis) no valor de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais), com vencimentos a partir de 25.09.2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** tem até o dia **13.04.2018** para efetuar o pagamento de acordo com a opção escolhida.

CLÁUSULA VIII - RESCISÃO CONTRATUAL

Por iniciativa do **CONTRATANTE**, respeitando o que preceitua o artigo 623 do Código Civil (responderá pelas despesas do **CONTRATADO** e lucros relativo aos serviços já efetuados, mais indenização razoável, calculada em função do que teria ganho, se concluída a obra).

Por iniciativa do **CONTRATADO**, será rescindido o presente instrumento, na ocorrência dos fatos elencados no artigo 625 do Código Civil (por culpa do contratante da obra ou por motivo de força maior; ocorrerem dificuldades imprevisíveis resultante de causas geológicas ou hídricas de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa e o contratante se opuser ao reajuste do preço e se as modificações exigidas pelo contratante forem desproporcionais ao projeto aprovado).

CLÁUSULA IX - DA RETIRADA DOS ENTULHOS

Fica por conta única e exclusiva do **CONTRATADO** em retirar os entulhos decorrente da obra.

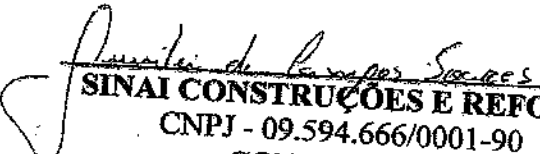
CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem em comum acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em 02 (duas) vias e 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 11 de Abril de 2018.

RG: 0780607-0
CONTRATANTE


SINAI CONSTRUÇÕES E REFORMAS
CNPJ - 09.594.666/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF/MF:

2-
CPF/MF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI Nº. 2.329 DE 22 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre o Programa de Pavimentação Participativa no Município de Cáceres e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, Mato Grosso, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cáceres o Programa de Pavimentação Participativa, destinado à execução de pavimentação com a utilização de blocos de concreto, calçamento, implantação de guias e sarjetas e galerias de águas pluviais, observadas as disposições seguintes.

Parágrafo único. Para fins desta lei define-se como Programa de Pavimentação Participativa o sistema de obra custeada em parte pelo Poder Público e pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela melhoria.

Art. 2º. As obras e os serviços públicos de que trata o artigo anterior serão executados de forma direta ou indireta pelo Município de Cáceres, mediante contratos de adesão firmados diretamente entre os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados e a empresa Permissionária desse serviço, obedecendo-se ao princípio de licitação e normas pertinentes.

Parágrafo único. Em caso de serem as obras executadas por empresa particular, esta deverá ser autorizada e habilitada junto ao Município de Cáceres e obedecerá ao edital de licitação, que estabelecerá as normas técnicas para execução.

Art. 3º. O Programa de Pavimentação Participativa será acionado por iniciativa própria do Município de Cáceres ou quando solicitado ao Município por pelo menos 70% (setenta por cento) da comunidade onde se pretende a benfeitoria.

§ 1º. A iniciativa da Comunidade deverá ser formalizada mediante requerimento ao Executivo Municipal, no qual se demonstre interesse em participar do programa e de estarem satisfeitas as exigências desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º. A pavimentação executada nos termos desta lei estende-se a todos os bairros no Município de Cáceres, inclusive às estradas de acesso, vielas e ruas de núcleos residenciais urbanizados.

§ 3º. Consideram-se compreendidos no percentual estabelecido no caput deste Artigo os imóveis beneficiados pelo Programa de Pavimentação Participativa pertencentes às Administrações Públicas, direta ou indireta, dos Poderes Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º. É condição essencial à autorização específica de início dos serviços em ruas e/ou bairros do Município de Cáceres, a adesão e concordância expressa, mediante assinatura do Contrato de Adesão, da quantidade mínima de 70% (setenta por cento) da totalidade dos proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis a serem beneficiados pelo Programa, com sua direta colaboração financeira.

Art. 5º. Na execução do Programa de que trata esta Lei será dada prioridade à pavimentação e calçamento de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de melhoramentos, como rede de água, esgoto, rede de captação de águas pluviais e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Art. 6º. Definida a implantação do Programa de Pavimentação Participativa em localidade determinada e aprovado o seu projeto, será aberta licitação na modalidade pertinente, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e 8.987/95.

Parágrafo único. O procedimento licitatório não gerará, para o Município de Cáceres, nenhuma obrigação direta para com a empreiteira de pagamento das obras a serem executadas, salvo quando as obras contratadas referirem-se a imóveis de responsabilidade do Município e de características indivisíveis.

Art. 7º. Antes do início da execução da obra e a contratação da empresa Permissionária, os interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis alcançados pela benfeitoria serão convocados, por Edital, para tomarem conhecimento e examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento definitivo e detalhamento do custo da obra, o prazo de execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes, os valores correspondentes a cada um deles e as formas previstas para pagamento.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no Edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa Permissionária para aderirem



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao Programa de Pavimentação Participativa e firmarem o Contrato de Adesão com a própria empresa.

Art. 8º. O Programa de Pavimentação Participativa será viabilizado nas áreas cujos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis aderentes correspondam, no mínimo, a 70% (setenta por cento), condição esta a ser comprovada pela empresa que o executará.

§ 1º. O Município de Cáceres responderá pelo pagamento dos encargos correspondentes aos terrenos de sua propriedade e demais entes públicos definidos no § 3º do art. 3º desta lei, pelas importâncias correspondentes aos beneficiários não aderentes ao Programa de Pavimentação Participativa.

§ 2º. Quando o projeto contemplar pavimentação em avenida com duas pistas de rolamento o Município de Cáceres subsidiará 50% do custo definido para cada pista.

§ 3º. O Município de Cáceres efetuará lançamento de tributo na modalidade de Contribuição de Melhoria aos proprietários ou possuidores beneficiados não aderentes, na forma e condições estabelecidas em decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução e será rateado proporcionalmente às testadas dos respectivos lotes, conforme regulamentação específica por decreto.

Art. 10. O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Programa de Pavimentação Participativa, será pago diretamente à empresa Permissionária do Projeto.

§ 1º. A empresa Permissionária e os aderentes terão plena liberdade no ajuste do contrato para forma de pagamento das dívidas, direitos e obrigações, respeitados os limites desta lei e demais legislações pertinentes.

§ 2º. O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes, nem pelos prejuízos que venham eventualmente a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares celebrados entre as empresas Permissionárias e os respectivos interessados.

Art. 11. A adesão de cada interessado em participar do Programa de Pavimentação Participativa deverá ser feita de forma expressa, através de Contrato de Adesão, nos termos da Lei Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 12. Definida a empresa Permissionária da obra, os beneficiários serão por ela contatados para aderirem definitivamente ao Programa de Pavimentação Participativa e assinarem os respectivos contratos de Adesão de que trata o Artigo anterior.

§ 1º. A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, providenciará a relação, por escrito, dos nomes dos proprietários ou possuidores a qualquer título e os valores correspondentes dos imóveis beneficiados que não aderiram ao Programa de Pavimentação Participativa, e encaminhará à Prefeitura Municipal de Cáceres os seguintes documentos:

I- cópia dos contratos;

II - listagem dos imóveis pertencentes aos interessados concordantes e dos beneficiários não concordantes, com suas respectivas metragens.

§ 2º. O Município de Cáceres, no prazo de até 15(quinze) dias, contados do recebimento da relação aludida no parágrafo anterior, notificará por edital os que não concordaram e não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do valor devido mediante lançamento do tributo Contribuição de Melhoria, em razão da valorização do imóvel.

§ 3º. O contrato entre o Município de Cáceres e a empresa vencedora da licitação somente será celebrado após cumprimento do estabelecido no Art. 4º, ficando sua eficácia condicionada ao cumprimento do estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º. As obras poderão ser executadas em etapas a serem definidas e previamente autorizadas pelo Município.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do Município de Cáceres:

I - apreciar a solicitação da comunidade, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério, definir e delimitar as áreas e locais a serem pavimentados e as respectivas etapas de realização das obras;

II - elaborar os projetos e fornecer à empresa contratada as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III - aprovar o projeto e o orçamento de custo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

IV - realizar a licitação e contratar a empresa Permissionária;

V - autorizar e fiscalizar a execução das obras, recebê-las e atestar sua qualidade e conclusão;

VI - contratar, quando necessário, empresas notoriamente especializadas em fiscalização, controles, sondagens, ensaios, verificação dos materiais, fornecimento de dados, dentre outros;

VII - fixar índice de reajuste do contrato;

VIII - aprovar modelos de contratos a serem firmados entre os proprietários e as empresas;

Parágrafo único. O Município de Cáceres fará o recebimento provisório da conclusão da obra e após o decurso de 06 (seis) meses o recebimento definitivo, devendo a empresa responsável providenciar, nesse prazo, a correção dos eventuais defeitos apresentados, sob pena de declaração de inidoneidade e proibição de participar da execução de novas obras promovidas pelo Município de Cáceres por um prazo de até 03 (três) anos.

Art. 14. Caberá à empresa Permissionária da obra:

I - executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e de acordo com os projetos e especificações determinadas pelo Município de Cáceres;

II - submeter-se à fiscalização do Município de Cáceres, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com materiais, equipamentos, pessoal necessário, ensaios exigidos, danos a terceiros e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;

III - cobrar e receber diretamente dos Interessados a quota parte de cada um no Programa de Pavimentação Participativa, de acordo com o contrato por eles assinado.

Art. 15. A fim de garantir a execução do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, poderá ser exigida da empresa Permissionária prestação de garantia, nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de até 5% do valor total da contratação, conforme regulamentação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Único. A garantia prestada pelo contratado será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo órgão municipal competente.

Art. 16. A não execução integral do contrato sujeitará a empresa Permissionária à perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e contrato.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo de execução da obra implicará em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato corrigido, por dia de atraso, a ser paga pela empresa contratada, salvo motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal decretará as normas complementares necessárias à aplicação desta lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 22 de Junho de 2012.

Túlio Aurélio Campos Fontes
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÁCERES ESTADO DE MATO
GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O
SR. AERTON ANDRE SOARES MELO (RESIDENCIAL
SANTA EFIGÊNIA) BAIRRO VILA MARIANA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 03.214.145/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Brasil, nº 119, COC, Cáceres/MT, neste ato representada por Valdeci Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº. 3.097.030 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.409.879-15, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1225, Bairro Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o Sr. Aerton Andre Soares Melo, brasileiro, casado, servidor público, portador da identidade RG nº. 14318059 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.784.061-72, residente e domiciliado na Rua Senegal, quadra 01, lote 08, Residencial Santa Efigênia, bairro Vila Mariana, Cáceres/MT, neste ato denominada de **PARCEIRA PRIVADA**, e demais abaixo relacionado que assinam como anuentes ao presente termo de parceria, com fundamento na Lei Municipal nº 2.359 de 10 de abril de 2013, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a realização de rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em parte da Rua do Macucos e integralidade das Ruas do Senegal, Etiópia, Sudão, Camarões, Angola, Congo, Travessa do Sabiá e Travessa Arapongas, no Residencial Santa Efigênia, bairro Vila Mariana, compreendendo os trechos que seguem: Rua Etiópia 154,0m (cento e cinquenta e quatro metros), Rua Sudão 54,0m (cinquenta e quatro metros), Rua Camarões 54,0m (cinquenta e quatro metros), Rua Senegal 154,0m (cento e cinquenta e quatro metros), Rua Angola 136,0m (cento e trinta e seis metros), Rua Congo 136,0m (cento e trinta e seis metros), Rua dos Macucos 425,0m (quatrocentos e vinte e cinco metros), Travessa das Arapongas 78,0m (setenta e oito metros), e, Travessa dos Sabiás 78,0m (setenta e oito metros), e assim, estabelecer os critérios, cláusulas e condições que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS**.

[Assinatura] *[Assinatura]* *Bilian Santiago de Oliveira Fernandes*

[Assinatura] *[Assinatura]*

[Assinatura] *[Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS OBJETIVOS

Os objetivos do presente TERMO DE PARCERIA serão pautados nos termos como segue:

- 1- Melhorar a qualidade de vida dos membros integrantes da população dos bairros circunvizinhos;
- 2- Melhorar o acesso dos cidadãos, bem como às propriedades particulares que estiverem localizadas ao longo das vias existentes no perímetro onde compreende o local trecho onde será executado a PARCERIA;
- 3- Oferecer melhor condição de trafegabilidade nas vias urbanas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Presente termo poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de celebração de termo aditivo ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O cronograma de execução do serviço objeto do presente TERMO DE PARCERIA fica subordinado a disponibilidade dos caminhões, máquinas e equipamentos da PARCEIRA PÚBLICA através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística para serem utilizados nos serviços a serem realizados, bem como a disponibilidade dos materiais e serviços a serem entregues por parte da PARCEIRA PRIVADA.

CLÁUSULA QUARTA

As metas do referido TERMO DE PARCERIA, serão as seguintes:

1. Realizar rede de drenagem de águas pluviais, terraplanagem e pavimentação asfáltica das vias identificadas no objeto do presente termo de parceria;
2. Utilizar os recursos naturais existentes na região de forma sustentável e equilibrada;
3. Realizar o serviço objeto do presente TERMO DE PARCERIA no menor tempo possível;
4. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
5. Programar os serviços de forma a atender a coletividade, ficando vedado a utilização dos caminhões, máquinas ou equipamentos que compreender elementos da parceria para fins próprios ou particulares.

CLÁUSULA QUINTA

Wilson Santiago de Oliveira Fernandes
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1895
Bairro: COC, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT, Fone: (065) 3223-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

- 1 - A PARCEIRA PÚBLICA fornecerá as máquinas, caminhões e equipamentos que forem possíveis e necessários para a realização dos serviços de terraplanagem e compactação e pavimentação das vias, dentre as existentes em seu patrimônio e que estiverem disponíveis e em condição de operação, e que for útil para os serviços que serão realizados através desta parceria;
- 2 - A PARCEIRA PÚBLICA fornecerá os motoristas e operadores aos respectivos caminhões e máquinas que serão utilizados aos termos de parceria, durante os dias da semana (segunda a sexta-feira) sem ônus à PARCEIRA PRIVADA.
- 3 - A PARCEIRA PÚBLICA fornecerá o transporte dos motoristas e operadores, bem como dos caminhões, máquinas e equipamentos que serão utilizados nos serviços objetos do presente TERMO DE PARCERIA, salvo quando o item a ser transportado, possuir característica não suportada pelos caminhões que a PARCEIRA PÚBLICA possui;
- 4 - A PARCEIRA PÚBLICA fornecerá a mão de obra técnica para os serviços de topografia e engenharia necessários a execução dos serviços para cumprir o objeto do presente termo de parceria;
- 5 - A PARCEIRA PRIVADA fornecerá todos os materiais necessários a realização da execução de rede de drenagem com boca de lobo e pavimentação retro identificada, tais como: manilha, tijolo, cimento, areia, brita 1, brita 0, pó de brita, CM-30, emulsão RR-2-C, e os serviços de instalação da rede (galeria) de águas pluviais;
- 6 - A PARCEIRA PRIVADA deverá observar no curso da execução das atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços a serem realizados;
- 7 - A PARCEIRA PÚBLICA não se responsabilizará pela gestão dos recursos financeiros utilizados pela PARCEIRA PRIVADA;
- 8 - A PARCEIRA PÚBLICA deverá no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário a realização dos serviços, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços que serão realizados através do TERMO DE PARCERIA ora estabelecido, serão acompanhados pelo Coordenador de Terraplanagem, pavimentação e topografia e Coordenador de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Logística, sendo possibilitado a intervenção do mesmo na execução dos serviços objeto do presente TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RESULTADOS

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1895
Bairro: COC, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT, Fone: (065) 3223-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Os resultados do presente **TERMO DE PARCERIA** deverão ser pautados no sentido de cumprir a totalidade do objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará a partir da data da assinatura do presente termo, até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências na realização do cumprimento dos serviços objeto deste termo, será realizado termo aditivo ao presente **TERMO DE PARCERIA**, aditivo este que esclarecerá o prazo específico bem como os serviços remanescentes que integrarão o termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA**, se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 *Helian Santiago de Oliveira Fernandes*
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1895
Bairro: COC, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT, Fone: (065) 3223-1500



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

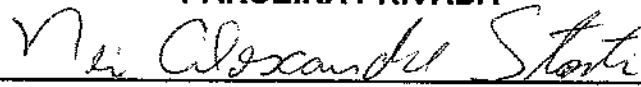
Cáceres/MT, 06 de abril de 2018.



PARCEIRA PÚBLICA



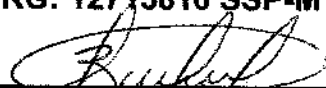
PARCEIRA PRIVADA



ANUENTE : NEI ALEXANDRE STORTI

CPF: 873.934.501-78

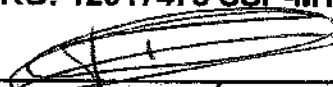
RG: 12715816 SSP-MT



ANUENTE: BRUNO FRANK TEIXEIRA

CPF: 017.091.621-98

RG: 12917478 SSP-MT



ANUENTE: VALDINEI FÉLIX DE MACEDO

CPF: 594.219.401-72

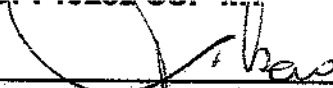
RG: 1100132-1 SSP-MT



ANUENTE: JANETE PERIN TURAZZI

CPF: 483.385.911-49

RG: 740282 SSP-MT



ANUENTE: ROBERTO TIKAO TSUKAMOTO JÚNIOR

CPF: 832.643.701-82

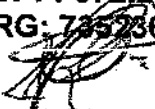
RG: 11648740 SJ-MT



ANUENTE: ANTONIO LEITE DA SILVA

CPF: 572.267.331-53

RG: 735236 SSP-MT



ANUENTE: JOSÉ RENATO PIRES RUZA

CPF: 343.296.528-11

RG: 2839833-5 SSP-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Lilian Santiago de Oliveira Fernandes
ANUENTE: LILIAN SANTIAGO DE O. FERNANDES
CPF: 965.094.491-53
RG: 1498596-9 SSP-MT

Testemunhas:

Vanusa Batista Pereira

Nome: Vanusa Batista Pereira

CPF: 593.566.501-87

Rg: 0861787 – SSP-MT

Sergio da Silva Fernandes

Nome: Sergio da Silva Fernandes

CPF: 868.033.281-04

RG: 880692 PM-MT

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1895
Bairro: COC, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT, Fone: (065) 3223-1500

Dimas